

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 618/97

Em, 10 de Dezembro de 1997.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOM
PANHAMENTO E CONTROLE SO
CIAL DO FUNDO DE MANUTEN
ÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO FUNDAMENTAL E DE VA
LORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO".**

BADER MASSUD JORGE BADRA, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

"L E I"

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART. 2º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicações dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do CENSO Educacional Anual, e

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

ART. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

a) - O dirigente da Secretaria Municipal de Educação, que o Presidirá;

b) - Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

c) - Um representante de Pais e Alunos;

cont...



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da LEI Nº 618/97

Fls. 02.

d) - Um Representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental e

e) - Um Representante dos Trabalhadores Rurais do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um Suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho e seus respectivos Suplentes serão indicados por seus pares do Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e serão consideradas serviços públicos relevantes.

ART. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, uma vez que por mês, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer dos seus membros, ou pelo Prefeito.

ART. 5º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 10 de Dezembro de 1997.


BADER MASSUD JORGE BADRA
Prefeito Municipal